

CONCLUSÃO
em 10 de maio de 2004
do 2000
ELISIO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

213
fr

Auto 328/98.

① - Faz pedido de
fls. 212, a fls. 213
e anexos, as atas

do M. Público.

② - Int.

P.S.


ELISIO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

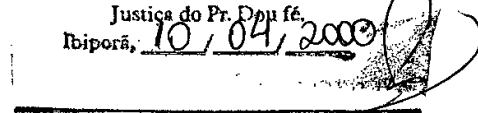
AGUARDA PUBLICAÇÃO NO D. J.

Certifico que este feito aguarda a publicação no D. J.,
de intimação do (s):

- | | |
|--|---------------------------|
| () Adv. do Reqe. | () Adv. do Inventariante |
| ☒ Adv. do Reqd | () Adv. das Partes |
| () Adv. do Exqte | () |

do r. despacho - () sentença de fls. 213,
inserta na relação nº 18 / do Diário da

Justiça do Pr. Dou. fé.
Ibiporã, 10/04/2003


Escrivão

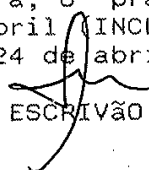


214
sh

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 5618, de 19/04/2000, páginas nº.....0097 à 0098. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 27 de abril (INCLUSIVE).

IBIPORA, 24 de abril de 2000.


ESCRIVÃO

= Relação Nº 015/2000 =

12.-FALENCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA -
CIMENTO AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN
LTDA.-Esclareça a peticionária de fls.
209, qual seja a habilitação que a mesma
não concorda nestes autos, em cinco
dias.-Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO e VERA
LUCIA GONÇALVES-

26/04/2000 - 15



Intimação do interessado a comparecer ao Juízo para o julgamento da petição de suspensão do processo, sob o fundamento de que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, bem como para arcar com as despesas com a realização de atos processuais, sob o fundamento de que o mesmo não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, bem como para arcar com as despesas com a realização de atos processuais.

DETERMINAÇÃO

DETERMINAÇÃO DO JUIZ

DETERMINAÇÃO DO JUIZ

JUNTADA

At(s) 02/05/2000, junto a estes autos:

(X) a petição - () o ofício - () o mandado

() _____

